

CAPACITAÇÃO



Introdução à Técnica Legislativa





Conhecimentos Básicos:

Constituição do Estado do Rio de Janeiro

Regimento Interno da ALERJ

Lei Complementar 95/1998

www.alerj.rj.gov.br





Proposições Legislativas - R.I. ALERJ

Art. 83 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Assembleia ou de suas comissões, conforme o caso.

§ 1º - As proposições poderão consistir em:

- propostas de emenda à Constituição,
- projetos de lei complementar,
- projetos de lei,
- projetos de resolução,
- projetos de decreto legislativo,
- projeto de lei delegada,
- emendas,
- indicações legislativas,
- requerimentos e recursos.





Proposições Legislativas - R.I. ALERJ

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e concisos, e apresentada em três vias.

§ 3º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa ou dela decorrente.





Proposições Legislativas - R.I. ALERJ

- Fazer Leis exige responsabilidade;
- As Leis interferem na vida das pessoas, para o bem ou para o mal;
- Pensar sobre as consequências secundárias das ideias legislativas;
- Algumas questões não podem ser resolvidas por lei.





IDEIAS GERAIS DE PROCESSO LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO







Art. 88 - Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, concisos e claros, e precedidos sempre de ementa enunciativa de seu objeto.

- § 1º Cada projeto deverá conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa, de acordo com a respectiva ementa, e sua elaboração técnica deverá atender aos seguintes princípios:
- a) redação com clareza, precisão e ordem lógica;
- b) divisão em artigos, cuja numeração será ordinal até o 9º e, a seguir, cardinal;





- c) os artigos se desdobram em parágrafos, incisos ou itens (algarismos romanos); os parágrafos, incisos ou itens em alíneas (letras minúsculas);
- d) os parágrafos serão apresentados pelo sinal gráfico "§"; por extenso será escrita a expressão "parágrafo único";
- e) o agrupamento de artigos constitui Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro; o de Livros, a Parte, que poderá se desdobrar em Geral e Especial, ou em ordem numérica (ordinal) por extenso;
- f) no mesmo artigo que fixar a vigência será declarada, sempre expressamente, a legislação anterior revogada.





ESTRUTURA DA LEI:

- Parte Preliminar;
- Corpo da Lei;
- Parte Final;





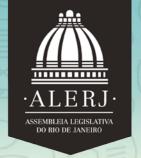


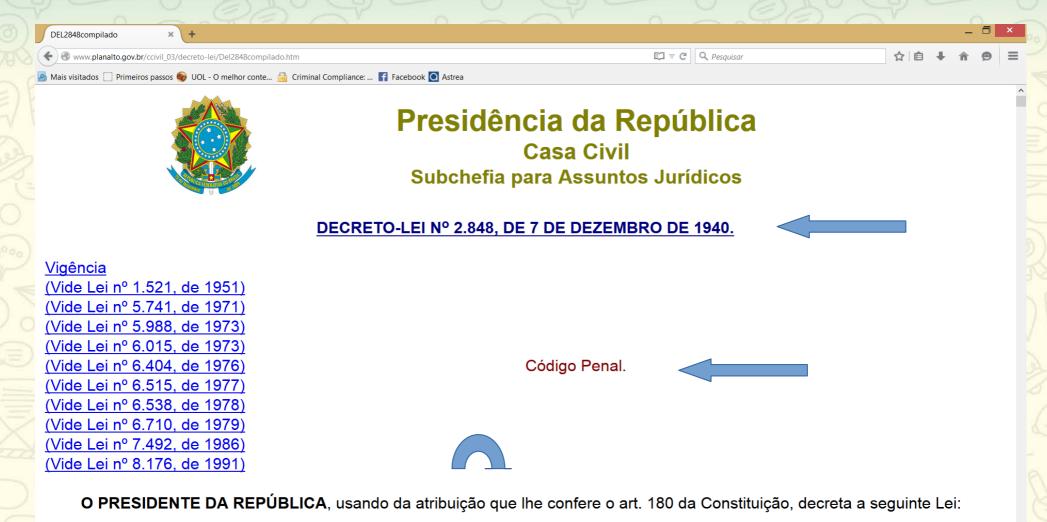
PARTE PRELIMINAR:

- Epígrafe;
- Ementa;
- Preâmbulo;



CAPACITAÇÃO





PARTE GERAL





CAPACITAÇÃO







CORPO DA LEI:

- Artigos;
- Parágrafos;
- Incisos;



CAPACITAÇÃO

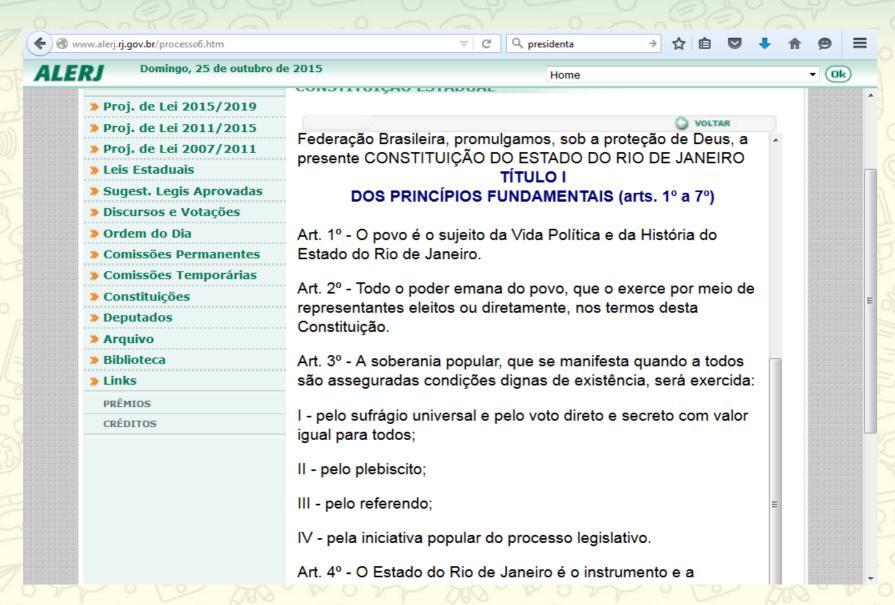








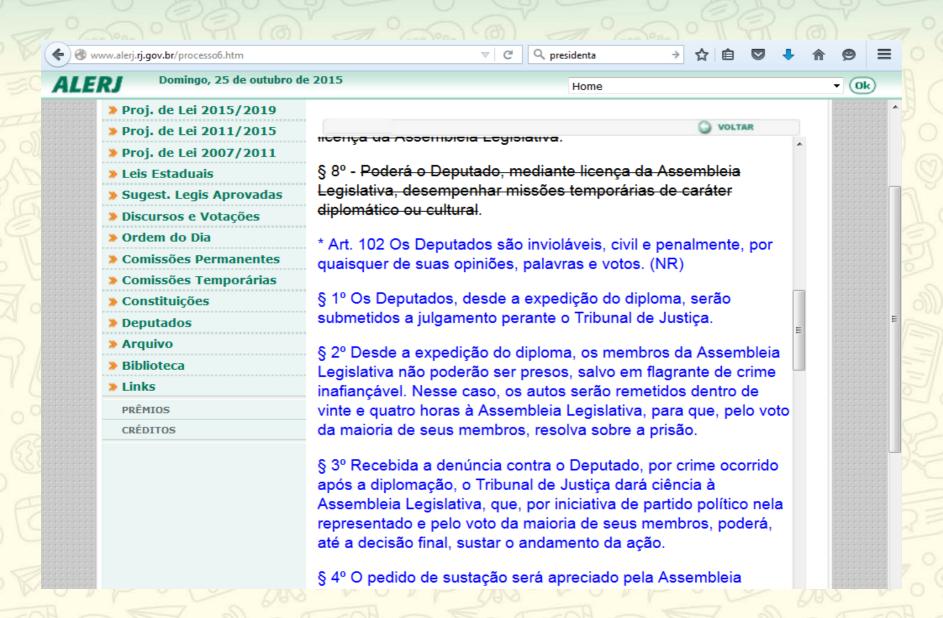






CAPACITAÇÃO









PARTE FINAL:

- Cláusula de Vigência;
- Cláusula de Revogação;













Mais visitados 🦲 Primeiros passos 🌍 UOL - O melhor conte... 🔒 Criminal Compliance: ... 🚹 Facebook 💽 Astrea

GITOO. (IITOIGIGO POIG EOIT

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 360 - Ressalvada a legislação especial sobre os crimes contra a existência, a segurança e a integridade do Estado e contra a guarda e o emprego da economia popular, os crimes de imprensa e os de falência, os de responsabilidade do Presidente da República e dos Governadores ou Interventores, e os crimes militares, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 361 - Este Código entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1942.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940; 119º da Independência e 52º da República.

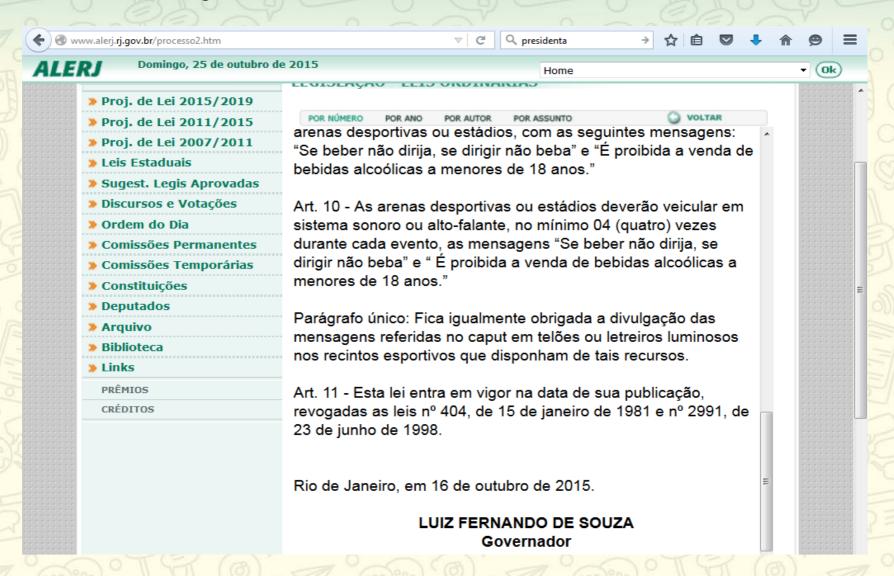
GETÚLIO VARGAS Francisco Campos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.1940



CAPACITAÇÃO









JUSTIFICATIVA:

"No ano de 2014 realizou-se o evento da Copa do Mundo no Brasil, no qual se permitiu a comercialização de cervejas nos estádios oficiais, não se verificando atos consideráveis de violência, causados pelo consumo de bebidas alcoólicas.

Considerando ainda que é de costume a comercialização de bebidas alcoólicas em outros eventos, como shows, feiras, eventos públicos, e não se verifica casos de violência nesses eventos.

Devemos considerar ainda que a Lei Federal no 10.671, de 15 de maio de 2003, mais conhecida como o Estatuto de Defesa do Torcedor, não proíbe explicitamente a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos recintos esportivos. A proibição constante do art. 13-A, inc. II da referida Lei refere-se ao porte de objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência. O referido artigo não proíbe o consumo de bebidas alcoólicas, mas sim, por exemplo, o porte de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro, que podem ser utilizadas para a prática de atos de violência."



CAPACITAÇÃO



INSTRUMENTOS PARA PESQUISA

SITES:

http://www.alep.pr.gov.br/

http://www.al.sp.gov.br

http://www.alerj.rj.gov.br/

http://www.alesc.sc.gov.br/portal alesc/



CAPACITAÇÃO



Palácio Tiradentes





CAPACITAÇÃO



Obrigado!

parlamentojuvenil@alerj.rj.gov.br